



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **Lei nº 2879, de 23 de março de 2023** **Autoria: Executivo Municipal**

#### ***Dispõe sobre a utilização do espaço público denominado "Espaço Multidisciplinar Prefeito Dr. Francisco José Campaner - Chiquinho e dá outras providências***

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XXVI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, observado o item 11 do parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Espaço Multidisciplinar Prefeito Dr. Francisco José Campaner - Chiquinho é um espaço público que pode ser objeto de uso para eventos educacionais, como por exemplo, formaturas, formações de profissionais, palestras, teatros e exposições por entidades, fundações públicas ou privadas, pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham vínculo com tais atividades vinculadas à finalidade do local, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente ao preço de locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º O interessado em utilizar o espaço para locação destes bens deverá enviar requerimento fundamentado ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do local.

Art. 3º Deferido pelo Diretor(a) Municipal de Educação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o requerimento mencionado no artigo anterior será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura, que dentro do prazo de 10 (dez) dias, realizará a adequação e formalização de Contrato de Cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, água, limpeza, dentre outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depreciação.

§ 1º Após devidamente formalizado o Contrato de Cessão/locação, o Departamento de Licitação e Contratos encaminhará ao Departamento Jurídico para análise e viabilidade jurídica sobre a sua formalização, que deverá devolvê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a

partir do seu recebimento.

§ 2º Devolvido o contrato de cessão/locação ao Departamento de Licitação e Contratos, o mesmo será encaminhado definitivamente para assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Art. 4º No contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

Art. 5º Os valores de locação do espaço público mencionado no art. 1º desta lei está constante do anexo I, que poderá ser, a critério do Poder executivo, reajustado anualmente através de Decreto.

Parágrafo único. Toda a arrecadação, fruto da cessão/locação dos bens públicos de que tratam esta lei será destinada exclusivamente à manutenção e melhorias dos respectivos espaços e imóveis constantes do art. 1º desta lei.

Art. 6º Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a cobrança de taxa mínima ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares, os benefícios constantes do *caput* deste artigo.

Art. 7º É permitida a realização de parceria entre os interessados e o Departamento da Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas da Prefeitura Municipal e o Departamento de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, para realização de eventos com divisão do resultado obtido, ficando sob a responsabilidade de ambas as parcerias, o pagamento das despesas.

Art. 8º Fica permitida a exploração de bilheteria pelos locatários, desde que a cobrança não ultrapasse limites pré-estabelecidos, em virtude da manutenção e amplo acesso social, podendo também ser na forma de arrecadação de alimentos perecíveis ou não, destinados a programas ou campanhas sociais.

Art. 9º As entidades filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos terão isenção de cobrança do preço de locação.

Parágrafo único. Mesmo isentas da cobrança do preço de locação, os trâmites previstos no art. 3º e parágrafos deverão ser observados em sua integralidade, com a apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com a ressalva de que o contrato constará com a cláusula de isenção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 3 de 9

publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Espaço Multidisciplinar Prefeito Dr. Francisco José Campaner - Chiquinho

Tipo de evento	Valor em R\$
Palestras	R\$ 500,00
Cursos e Seminários	R\$ 700,00
Apresentações culturais de pequeno porte	R\$ 600,00
Apresentação de artistas culturais	R\$ 800,00
Exposição e feiras diversas	R\$ 300,00
Eventos com apresentação de artista nacional	R\$ 1.700,00
Eventos com apresentação de caráter regional	R\$ 1.200,00
Taxa mínima (apenas para entidades e/ou instituições)	R\$ 300,00

### LEI Nº 2881, DE 23 DE MARÇO DE 2023

**Autoria: Executivo Municipal**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.***

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, originário de Convênio nº 101633/2022, objetivando recapeamento de algumas ruas deste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
Total R\$ 600.000,00						

(\*\*\*) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º, está prevista no Convênio nº 101633/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, com finalidade de recapeamento asfáltico em trechos de Ruas do Município, sendo elas: Rua Vicente Lucato, Rua Jornalista Sebastião Macedo, Rua Coronel Pinto Ferraz, Rua 15 de Novembro, Rua Donato Jorge, Rua Golfido Contin, Rua Alves Costa, e Rua Francisco Pereira.

Art. 4º O valor estimado referente à contrapartida é de R\$ 211.100,85 (duzentos e onze mil, cem reais e oitenta e cinco centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de

março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### LEI Nº 2882, DE 23 DE MARÇO DE 2023

**Autoria: Executivo Municipal**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.***

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, originário de Convênio nº 101067/2022, objetivando recapeamento de algumas ruas deste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
Total R\$ 250.000,00						

(\*\*\*) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º, está prevista no Termo de Convênio nº 101067/2022 que entre si celebram este Município de Ribeirão Bonito/SP e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e Processo SDR-PRC-2022-00562-DM, cujo objeto destina-se à pavimentação das ruas Alcides Franco de Toledo e Domingos Mastrantonio, localizadas no Jardim Boa Vista, nesta cidade de Ribeirão Bonito.

Art. 4º O valor estimado referente à contrapartida é de R\$ 137.762,61 (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### LEI Nº 2883, DE 23 DE MARÇO DE 2023

**Autoria: Executivo Municipal**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade***